

LEI Nº 269/2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVO AGOSTINHO CALSA, Prefeito Municipal de Goioxim Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Goioxim, para o exercício financeiro de 2009, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2006/2009;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições relativas a destinação de recursos provenientes de operações de crédito;

IX - disposições transitórias;

X - as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009 e 2010, de que trata o Art. 4º. da Lei Complementar nº. 101/2000, estão identificadas no Demonstrativo I, desta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2009

Art. 3º. - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, são aquelas definidas na Planilha de Identificação de Projetos, Atividades e Operações especiais, que integra esta Lei. (ART. 4º, § 1º da LRF).

§ 1º. - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas nesta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas ou valores estabelecidos nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar a suficiência de caixa.

§ 3º. - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º., do Art. 4º., da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 4º, § 1º. da LRF).

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 303/2005.

§ 2º - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º. - O Orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º. - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.430/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categoria Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/67 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

X - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e identificação das fontes de financiamento;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes, conforme disposto no Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal

XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa de seu Impacto Orçamentário e Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, II da LRF);

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2009 (art 5º, III);

XVII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44, da LRF);

XVIII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2009 (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF).

XIX - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2009. (Art. 8º e 50, I da LRF).

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º. - Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 3º. - A Planilha da Despesa de que trata o ítem X deste artigo, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por decreto do chefe do Poder Executivo municipal dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 7º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária de que trata o Artigo 22, Parágrafo Único, I, da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2004, 2005 e 2006, previsão para 2009 e 2010, com justificativa da estimativa para 2008, acompanhado de metodologia e memória de cálculo; (ART. 12, LRF)

II - Quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de função e Grupo de Natureza de Despesa, dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, fixada para, 2009 e 2010; (Princípio da transparência - Artigo 48 da LRF)

III - Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/07, e programação de amortização nos exercícios de 2009, e 2010; (Princípio da transparência - Artigo 48 da LRF)

IV - Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal; (Princípio da transparência - Artigo 48 da LRF)

V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2009;

VII - Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2005, 2006 e 2007, despesas com pessoal por Poder para o mesmo Período e percentual de comprometimento; (Art. 20 e 48 da LRF)

VIII - Quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores sujeitos a contabilização em "outras despesas com pessoal", conforme definição nesta lei;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2005, 2006, e 2007;

X - Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT);

XI - Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação; (Art. 77 dos ADCT);

XII - Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

XIII - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. - O orçamento para o exercício de 2009 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias (ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 9º. - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2009 deverá observar as alterações da legislação tributária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º. - As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º. - Em atendimento ao disposto no Parágrafo 3º., do Artigo 2º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 10 - Se a receita estimada para 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Parágrafo Único - A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com o disposto no artigo 2º. inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observados a destinação dos recursos, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º. da LRF)

I - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

II - eliminação ou redução de despesas com horas extras;

III - redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos.

IV - zeramento de serviços realizados a terceiros;

V - exoneração de ocupantes de cargos comissionados;

VI - outras até o restabelecimento da situação planejada.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 12 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2009, a 10% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2008. (ART. 4º, § 2º da LRF).

Art. 13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 14 - O orçamento para o exercício de 2009, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 02% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para aquele exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais, conforme ANEXO desta lei. (ART. 5º, III "d" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2009, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras e o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação. (ART. 8º da LRF).

Art. 17 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 1º. - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º. - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das fontes de destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 3º. - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com a utilização do excesso de arrecadação apurado em cada fonte de destinação de recursos, poderão ser realizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2009, são as constantes do Demonstrativo VII desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização de lei específica. (ART. 4º, I, "f" da LRF)

§ 1º. - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

§ 2º. - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 20 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º, da LRF).

Art. 21 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF).

Parágrafo Único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo desta lei.

Art. 22 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).

Parágrafo Único - A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, exceto para o Fórum da Comarca, quando os custos são do próprio ente.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF)

§ 2º - Os recursos do Fundo de Reserva de Contingência também poderão ser utilizados pelo Executivo Municipal, através de Decreto, para suplementação de Modalidades de Aplicação que apresentarem insuficiência de saldo durante o exercício.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a -

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320-64 de 17 de março de 1964.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá utilizar ainda os recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, do Excesso de Arrecadação apurado em cada fonte de destinação de recurso, devidamente comprovado, de convênios ou de operações de crédito não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da Prefeitura e dos fundos.

Parágrafo Único - As suplementações com os recursos de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser realizadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 e constantes desta Lei (Artigo 167, I, da Constituição Federal)

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com

merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das ações básicas de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 28 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas e contemplados na Lei Orçamentária para 2009, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2009, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento. (Artigos 30,31 e 32, da LRF).

Art. 31 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica. (Artigo 32, I, da LRF).

Art. 32 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos em Lei.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, bem como nomear servidores para cargos em comissão, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF).

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação ou redução das despesas com horas extras.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "319034.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Goioxim, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 37 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas no final de cada quadrimestre.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (ART. 14 da LRF).

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF).

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Executivo Municipal enviará até o dia 30 de Outubro de 2008, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de Dezembro. (LOM - Emenda nº. 09/01):

§ 1º. - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º. - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2007, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 42 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 43 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 30 de junho de 2008.



OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal

ANEXOS LDO

LEI Nº. 269/2008

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

LRF - Art. 4º., Parágrafo 1º.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO		DR	2009
			Projetada
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		8.884.975,00
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIA		287.145,00
1110.00.00	IMPOSTOS		268.445,00
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda		222.195,00
1112.02.00	- Imposto s/Prop.Predial e Territ.Urbana		15.200,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	8.512,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	4.104,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	8.584,00
111204.00	- Imposto Renda e Proventos Qualq. Natureza		176.495,00
1112.04.31	- IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho		174.240,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	97.574,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	47.045,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	29.621,00
111204.32	- IRRF sobre Outros Rendimentos		2.255,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	1.262,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	609,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	384,00
1112.08.00	- Imposto sobre aTransmissão "Inter Vivos"		30.500,00
	- Recursos Ordinários -56%	0.1.00	17.080,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	8.235,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	5.185,00
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação		46.250,00
1113.05.00	- Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza		46.250,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	24.220,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	12.488,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	9.542,00
1120.00.00	TAXAS		13.200,00
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		9.900,00
112117.00	- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0.1.06	1.100,00
1121.25.00	- Taxa Licença Funcion. de Estabelecimentos	0.1.00	1.100,00
1121.26.00	- Taxa de Publicidade Comercial	0.1.00	1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

1121.28.00	- Taxa p/ Funcion. em Horários Especiais	0.1.00	1.100,00
1121.29.00	- Taxa de Licença para Execução de Obras	0.1.00	1.100,00
1121.30.00	- Taxa de Autorização Func. de Transporte	0.1.00	1.100,00
1121.31.00	- Taxa Utilização de Área de Dom. Público	0.1.00	1.100,00
1121.32.00	- Taxa de Aprovação Projeto Constr. Civil	0.1.00	1.100,00
1121.99.00	- Outras Taxas pelo Exerc. Poder Polícia	0.1.00	11.000,00
1122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços		3.300,00
1122.28.00	- Taxa de Cemitério	0.1.00	1.100,00
1122.90.00	- Taxa de Limpeza Pública	0.1.00	1.100,00
1122.99.00	- Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0.1.00	1.100,00
1113.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		5.500,00
1113.01.00	- Contribuição de Melhoria pela Pavimentação		
	Asfática	0.1.00	5.500,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		231.000,00
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		143.000,00
1210.29.00	- Contribuições Previdenciárias	0.1.00	143.000,00
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		88.000,00
1220.29.00	- Contr. P/ Custeio Serv Iluminação Pública	0.1.00	88.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		51.700,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias		1.100,00
1311.00.00	- Aluguéis		1.100,00
1311.99.00	- Outras Receitas de Aluguéis	0.1.00	1.100,00
1320.00.00	- Receitas de Valores Mobiliários		50.600,00
1325.00.00	- Remuneração de Depósitos Bancários		50.600,00
1325.01.00	- Remun Depósitos Bancários Vinculados		23.100,00
1325.01.02	- Rec. Rem. Recursos Vinc. FUNDEF	0.1.51	7.700,00
1325.01.03	- Rec. Rem. Recursos Vinc. Fundo Saúde	0.1.47	7.700,00
1325.01.99	- Rec. Rem. Outros Recursos Vinculados	0.1.48	7.700,00
1325.02.00	- Remun. Depósitos Banc. Não Vinculados	0.1.00	27.500,00
1325.02.99	- Remun. Outros Dep. Rec. Não Vinc.	0.1.00	27.500,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		3.850,00
1600.13.00	Serviços Administrativos		2.200,00
1600.13.01	- Serviços Inscrição em Conc. Públicos	0.1.00	1.100,00
1600.13.02	- Serviço de Venda de Editais	0.1.00	550,00
1600.13.07	- Serviços de Cópias Xerográficas	0.1.00	550,00
1600.45.00	- Serv Preparação Terra em Propr. Particular	0.1.00	550,00
1600.99.00	- Outros Serviços	0.1.00	1.100,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.261.680,00
1720.00.00	TRANSFER.INTERGOVERNAMENTAIS		8.261.680,00
1721.00.00	Transferências da União		3.996.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

1721.01.00	Dedução para o FUNDEF - Transf. União		-599.497,50
1721.01.00	Participações na Receita da União		4.298.790,00
1721.01.02	- Cota Parte do FPM		3.996.650,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	2.238.124,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	917.095,50
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	841.430,50
9721.01.02	- Dedução para Formação FUNDEF - FPM	0.1.01	-599.497,50
1721.01.05	- Cota Parte do ITR		40.150,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	22.484,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	10.840,50
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	6.825,50
1721.09.00	Outras Transferências da União		870.480,00
1721.09.01	- Transferência Financeira LC 87/96		59.950,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	33.572,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	16.186,50
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	10.191,50
9721.09.01	- Dedução para FUNDEF - LC 87/96		-8.992,50
1721.09.02	- Cota-Parte Comp. Exportação (CEX)	0.1.00	33.000,00
1721.09.99	- Demais Transferências da União	0.1.00	1.100,00
1721.22.60	- Compensação Fin. Extração Mineral	0.1.00	49.500,00
1721.33.00	- Transferência de Recursos do SUS		459.800,00
1721.33.01	- Transf. Vigilância Sanitária - FMS	0.1.06	68.750,00
1721.33.02	- Transf. PSF Odontológico	0.1.06	36.850,00
1721.33.04	- Transf. ECD (Dengue) - FMS	0.1.06	16.500,00
1721.33.05	- Transferência PSF	0.1.06	181.500,00
1721.33.06	- Transferência PACS	0.1.06	66.000,00
1721.33.09	- Transf. Farmácia Básica - FMS	0.1.06	0,00
1721.33.10	- Transf. Preventivos	0.1.06	0,00
1721.33.12	- Transf. Cartão SUS	0.1.06	1.100,00
1721.33.13	- PAB Fixo	0.1.06	88.000,00
172133.99	- Outras Transferências do SUS	0.1.06	1.100,00
1721.34.00	- Transf. de Recursos do FMAS		14.130,00
1721.34.01	- Transf. PAC - FMAS	0.1.28	5.500,00
1721.34.02	- Transf. API - FMAS	0.1.25	4.400,00
1721.34.03	- Transf. PDD - FMAS	0.1.29	4.400,00
1721.35.00	- Transf. de Recursos do FNDE		253.000,00
1721.35.01	- Transferências do Salário Educação	0.1.08	189.750,00
1721.35.02	- Transferências do FNDE ref. PDDE	0.1.07	5.500,00
172135.03	- Transferências do FNDE ref. PNAE	0.1.09	46.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

1721.35.04	- Transferências do FNDE ref. PNATE	0.1.10	11.000,00
1722.00.00	Transferências dos Estados		4.241.380,00
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados		4.241.380,00
1722.01.00	Dedução para o FUNDEF - Transf. Estados		-447.150,00
1722.01.01	- Cota Parte do ICMS		2.904.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	1.626.240,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	784.080,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	493.680,00
9722.01.01	- Dedução para FUNDEF - ICMS	0.1.01	-435.600,00
1722.01.02	- Cota-Parte do IPVA		57.200,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	32.032,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	15.444,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	9.724,00
1722.01.04	- Cota-Parte do IPI		77.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	43.120,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	20.790,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	13.090,00
9722.01.04	- Dedução para o FUNDEF - IPI	0.1.01	-11.550,00
172201.13	- Cota-Parte da Contrib. de Interv. Dom. Econ.	0.1.11	47.080,00
1722.99.00	- Outras Transferências dos Estados		173.250,00
1722.99.01	- Convênio Transporte Escolar	0.1.10	170.500,00
1722.99.99	- Demais Convênios com o Estado	0.1.00	2.750,00
1724.00.00	TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS		1.430.000,00
1724.00.00	- Transf. de Recursos do FUNDEB		1.430.000,00
1724.01.00	- Transf. de Recursos do FUNDEB (60%)	0.1.12	858.000,00
1724.02.00	- Transf. de Recursos do FUNDEB (40%)	0.1.13	572.000,00
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS		0,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		23.650,00
1761.00.00	Convênios com a União		1.100,00
1761.99.00	- Outros Convênios com a União		1.100,00
1762.00.00	Convênios com os Estados		22.550,00
1762.03.00	- Convênio Secr. Família - FMAS		13.200,00
1762.03.01	- Transferência PAC	0.1.28	8.800,00
1762.03.02	- Transferências API	0.1.25	1.100,00
1762.03.03	- Transferências PPD	0.1.29	3.300,00
1762.99.00	- Outros Convênios com o Estado		9.350,00
1762.99.01	- Convênio SSP - Parte Polícia Civil e Militar	0.1.26	4.400,00
1762.99.02	- Convênio SSP - Parte Município	0.1.27	2.200,00
1762.99.99	- Outros Convênios com o Estado	0.1.00	2.750,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		49.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

1910.00.00	- Multas e Juros de Mora		7.600,00
1911.00.00	- Multas e Juros de Mora dos Tributos		3.600,00
1911.38.00	- Multas e Juros de Mora do IPTU	0.1.00	1.100,00
	- Recursos Ordinários - 56%		616,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%		297,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%		187,00
1911.39.00	- Multas e Juros de Mora do ITBI	0.1.00	500,00
	- Recursos Ordinários - 56%		280,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%		135,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%		85,00
1911.40.00	- Multas e Juros de Mora do ISS	0.1.00	1.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%		560,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%		270,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%		170,00
1911.99.00	- Multas e Juros de Mora Outros Tributos	0.1.00	1.000,00
1913.00.00	- Multas e Juros de Mora - Dívi. At dos Tributos		4.000,00
1913.11.00	- Multas e Juros de Mora - Div. At. do IPTU	0.1.00	1.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%		560,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%		270,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%		170,00
1913.12.00	- Multas e Juros de Mora - Div. At. do ITBI	0.1.00	1.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%		560,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%		270,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%		170,00
1913.13.00	- Multas e Juros de Mora Div. At. do ISS	0.1.00	1.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%		560,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%		270,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%		170,00
1913.99.00	- Multas e Juros de Mora - Div. At. Outros Trib.	0.1.00	1.000,00
1921.99.00	- Indenizações e Restituições		23.000,00
1921.99.07	- Indenização Exploração Petróleo	0.1.00	20.000,00
1921.99.99	- Outras Indenizações	0.1.00	3.000,00
1930.00.00	- RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		14.000,00
1931.00.00	- Receita da Dívida Ativa Tributária		8.000,00
1931.11.00	- Receita Dívida Ativa do IPTU		6.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	3.360,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	1.620,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	1.020,00
1931.12.00	- Receita Dívida Ativa do ITBI		1.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	560,00



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	270,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	170,00
1931.13.00	- Receita Dívida ativa do ISS		1.000,00
	- Recursos Ordinários - 56%	0.1.00	560,00
	- Receita de Impostos para MDEF - 27%	0.1.01	270,00
	- Receita de Impostos para ASPS - 17%	0.1.03	170,00
1931.99.00	- Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	0.1.00	6.000,00
1990.00.00	- RECEITAS DIVERSAS		5.000,00
1990.99.00	- Outras Receitas	0.1.00	5.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.915.025,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		600.000,00
2110.00.00	- Operações de Crédito Internas		600.000,00
2114.00.00	- OCI Relativas a Programas de Governo		600.000,00
2119.00.00	- Outras Operações de Crédito Internas	0.1.20	600.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		45.000,00
2210.00.00	- Alienação de Bens Móveis		40.000,00
2216.00.00	- Alienação Bens Móveis Rec. Vinculados)		10.000,00
2216.01.00	- Recursos da Educação	0.1.22	5.000,00
2216.02.00	- Recursos da Saúde	0.1.23	5.000,00
2217.00.00	- Alien. Bens Móveis Adq. Rec. Não Vinc.	0.1.24	30.000,00
2220.00.00	- Alienação de Bens Imóveis	0.1.46	5.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.270.025,00
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.270.025,00
2471.00.00	- Transferência de Convênios da União		760.025,00
2471.01.01	- Convênio MS - Postos de Saúde	0.1.57	50.000,00
24.71.01.02	- Convênio MS - Saneamento	0.1.32	100.000,00
2471.02.01	- Convênio MEC - Salas de Aula	0.1.31	50.000,00
2471.02.02	- Convênio MEC - Onibus Escolar	0.1.54	70.000,00
2471.04.00	- Convênio Ministério do Meio Ambiente	0.1.33	5.000,00
2471.05.01	- Conv. Minist. Transp.- Infr. Urbana	0.1.05	50.000,00
2471.05.02	- Conv. Minist. Transp.- Infr. Em Transporte	0.1.17	50.000,00
2471.06.01	- Convênio MAARA - Reflorestamento	0.1.39	15.000,00
2471.06.02	- Convênio MAARA - Ações Agricultura	0.1.14	15.000,00
2471.06.03	- Convênio MAARA - Eletrificação Rural	0.1.16	15.000,00
2471.99.01	- Convênio Ministério dos Esportes	0.1.30	12.000,00
2471.99.02	- Convênio Embratur	0.1.43	0,00
2471.99.08	- Convênio Ministério da Assistência Social	0.1.40	12.000,00
2471.99.99	- Demais Convênios com a União	0.1.18	316.025,00
2472.00.00	- Transf. de Convênios dos Estados		510.000,00
2472.01.01	- Convênio SES - Postos de Saúde	0.1.37	40.000,00



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

2472.01.02	- Convênio SES - Aquisição Veículo	0.1.60	60.000,00
2472.02.01	- Convênio SEE - Salas de Aula	0.1.34	20.000,00
2472.05.01	- Conv. Secret.Transp.- Pavimentação	0.1.38	30.000,00
2472.06.01	- Conv. Secret.Agric. - Reflorestamento	0.1.44	15.000,00
2472.06.02	- Conv. Secret.Agric. - Ações Agricultura	0.1.15	15.000,00
2472.99.03	- Convênio Cohab - Casas Populares	0.1.41	15.000,00
2472.99.04	- Convênio Secretaria da Família - APAE	0.1.29	15.000,00
2472.99.99	- Demais Convênios com os Estados	0.1.19	300.000,00
SOMA			10.800.000,00

Goioxim, 30 de junho de 2.008

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal

Paulo Rocha
Contador
CRC.PR Nº 033.661/O-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº 629/2008

DEMONSTRATIVO I

ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - LDO DE 2008

Artigo 4º, § 1º da LRF

1,1 1,1

ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS					
	2008		2009		2010	
	Valor		Valor		Valor	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1. Receita Total	7.442.220,00	7.442.220,00	9.900.000,00	9.900.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00
2. Receita Não Financeira (I)	7.377.220,00	7.377.220,00	9.835.000,00	9.835.000,00	10.735.000,00	10.735.000,00
3. Despesa Total	7.442.220,00	7.442.220,00	9.900.000,00	9.900.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00
4. Despesa não Financeira (II)	7.377.220,00	7.377.220,00	9.835.000,00	9.835.000,00	10.735.000,00	10.735.000,00
5. Resultado Primário (I - II)	23.600,00	23.600,00	19.710,00	19.710,00	15.453,00	15.453,00
6. Resultado Nominal	-170.000,00	-170.000,00	-166.700,00	-166.700,00	-182.400,00	-182.400,00
7. Dívida Pública Consolidação	972.929,55	972.929,55	1.172.929,55	1.172.929,55	1.283.184,80	1.283.184,80
8. Dívida Consolidação Líquida	642.929,55	642.929,55	809.629,55	809.629,55	885.734,72	885.734,72

Obs.: Os valores foram lançados a preços constantes, em 2008, houve um acréscimo em razão do superávit de 2.007. Estes serão corrigidos anualmente pelos índices da inflação.

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 4º, § 2º, item I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006	Metas Realizadas em 2006	Variação	
			Valor	%
1. Receita	7.442.220,00	8.670.866,54	1.228.646,54	16,51%
2. Despesa	10.251.007,05	8.595.449,52	-1.655.557,53	-16,15%
3. Resultado Primário	-156.000,00	-286.294,00	-130.294,00	83,52%
4. Resultado Nominal	260.000,00	373.590,44	113.590,44	43,69%
5. Montante da Dívida (Pagto)	90.000,00	71.168,98	-18.831,02	-20,92%

NOTAS DE AVALIAÇÃO

A Receita ultrapassou a meta inicial em 16,51% no exercício de 2.006.

A despesa não atingiu a meta prevista para ajustar-se ao fluxo de caixa, ou seja não foi realizada mais despesas para manter o equilíbrio financeiro

O Resultado Primário ultrapassou em 83,52% da previsão.

O Resultado nominal ultrapassou a meta inicial em 43,69%, em razão de economia e correta aplicação dos recursos

O Montante da dívida paga ficou -20,92% abaixo da meta, em razão do baixo endividamento da municipalidade.

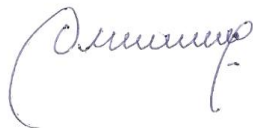
DEMONSTRATIVO III

ANEXO I.2

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS FIXADAS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Artigo 4º, § 2º item II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	%	2007	%	2008	%
1. Receita	6.800.000,00	7.442.220,00	9,44%	9.800.000,00	31,68%	10.800.000,00	10,20%
2. Despesa	6.800.000,00	7.442.220,00	9,44%	9.800.000,00	31,68%	10.800.000,00	10,20%
3. Resultado Primário	-156.000,00	-23.600,00		-25.960,00		-28.556,00	10,00%
4. Resultado Nominal	260.000,00	170.000,00	-34,62%	187.000,00	10,00%	205.700,00	10,00%
5. Montante da Dívida	90.000,00	108.200,00	20,22%	108.200,00	0,00%	125.300,00	15,80%



OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal



Paulo Rocha
Contador
CRC/PR. Nº 033.661/O-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº.269/2008

DEMONSTRATIVO IV

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF - Artigo 4º., Parágrafo 2º. III

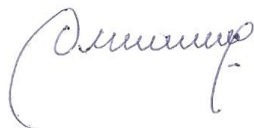
Especificação	2005	200	%	2007	%
Ativo Real Líquido	2.237.613,74	3.185.535,60	42,36%	4.031.714,86	26,56%

DEMONSTRATIVO V

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF - Artigo 4º. Parágrafo 2º. III

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2007	2008	2009
Alienação de Equipamentos Rodoviários ociosos e ultrapassados, Imóveis de Escolas Municipais desativadas.	25.000,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL	25.000,00	25.000,00	25.000,00
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2007	2008	2009
Aquisição de Equipamentos e emplmentos agrícolas, mobiliário e equipamentos de informática.	25.000,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL	25.000,00	25.000,00	25.000,00



OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal



Paulo Rocha
Contador
CRC/PR. Nº 033.661/O-9

ANEXOS - LDO

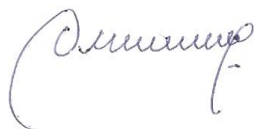
LEI Nº269/2008

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF - Artigo 4º. Parágrafo 2º., Inciso V.

Setor Pro- grama	Renúncia de Receita Prevista	Compensação			
		Tributo / Contribuição	2008	2009	2010
Administração e Fi- nanças	Imposto Predial e Territoria Urbano	2.000,0 0	2.000,0 0	2.000,00	Dispensado de acordo com o Artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal
<p><i>O município de Goioxim possui diversos aposentados com apenas um imóvel urbano que recebem proventos de aposentador abaixo de 01 (um) salário mínimo. Estes aposentados, de acordo com a legislação municipal, estão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.</i></p>					
TOTAL		2.000,0 0	2.000,0 0	2.000,0 0	



OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal



Paulo Rocha
Contador
CRC/PR. Nº 033.661/0-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº.269/2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

DEMONSTRATIVO VIII

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF - Artigo 4º. Parágrafo 2º. V

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	- LDO
ART. 10	
RCL - Receita Corrente Líquida estimada para 2008 = 6.869.226,00	



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

10% DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTA PARA 2007 = 686.922,60

ESPECIFICAÇÃO	Despesa Fixada para 2007	Despesa Fixada para 2008	Expansão	Limite de Expansão
Pessoal e Encargos	3.240.200,00	3.544.560,00	304.360,00	
Outras Despesas de Custeio	4.196.800,00	4.591.299,20	394.499,20	
TOTAIS	7.437.000,00	8.135.859,20	698.859,20	686.922,60

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O município possui em tramitação na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que adapta o Código Tributário à nova legislação do ISS. Com essa regulamentação a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tende a sofrer uma melhora considerável. Há de se levar em consideração ainda que as principais fontes de receita que são o FPM e o ICMS também tiveram um crescimento progressivo. Por outro lado, embora as despesas fixadas seja em valores menores em relação ao exercício anterior, esta deve sofrer uma majoração, em relação aos valores atualmente praticados, principalmente a Folha de Pagamento, através do crescimento vegetativo decorrente das promoções por antiguidade e dos adicionais de tempo de serviço.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal

Paulo Rocha
Contador
CRC/PR. Nº 033.661/0-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº.269/2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2008

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS			
LRF - Artigo 4º., Parágrafo 3º.			
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS		PROVDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Existem situações climáticas que não podem ser previstas. O município de Vidal Ramos possui um relevo bastante acidentado onde pequenas enxurradas podem facilmente danificar pontes, bueiros e estradas	25.000,00	Situações como estas obrigam o município a Decretar Situação de Emergência ou Calamidade Pública como forma de pleitear recursos ou direcionar esforços e recursos humanos disponíveis para recuperação imediata dos prejuízos causados.	25.000,00



GOIOXIM
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
 ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
 CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

2 - Durante a execução orçamentária do exercício, fica difícil apurar com precisão de vai ocorrer e qual o montante de excesso de arrecadação que se terá no fechamento do exercício. A não previsão de recursos orçamentários ou previstos a menor, caracteriza um Risco Fiscal ou Evento Fiscal Imprevisto.	100.000,00	Utilizar estes recursos da Reserva de Contingência para suplementações daquelas Modalidades de Aplicação que apresentarem insuficiência de saldos no decorrer da execução orçamentária.	100.000,00
TOTAL	125.000,00	TOTAL	125.000,00

OLIVO AGOSTINHO CALSA
 Prefeito Municipal

Paulo Rocha
 Contador
 CRC/PR. Nº 033.661/0-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº269/2008

DEMONSTRATIVO

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA - LDO DE 2009

LRF - Artigo 4º. Parágrafo 1º.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					
	2005	2006	2007	2008	2008	2009
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	797.369,79	784.256,83	1.114.947,37	1.084.947,37	1.052.947,37	1.095.524,43
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	221.959,74	239.078,12	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Previdenciárias (INSS)	575.410,05	545.178,71	514.947,37	484.947,37	452.947,37	495.524,43
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	315.651,85	182.399,95	250.000,00	400.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativo Disponível	342.780,87	234.935,41	250.000,00	250.000,00	100.000,00	100.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar processados	27.129,02	52.535,46	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONS. LÍQUIDA (III) = (I - II)	481.717,94	601.856,88	864.947,37	684.947,37	952.947,37	995.524,43

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

A meta fiscal de amortização da Dívida foi baseada nos valores pagos atualmente. Foi acrescido para 2009 a perspectiva de realização de Operações de Crédito, para realização de ações de governo específicas, como infraestrutura urbana e melhoria da patrulha mecanizada.

—
OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal

—
Paulo Rocha
Contador
CRC/PR. Nº 033.661/0-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº269/2008

DEMONSTRATIVO

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - LDO DE 2009

LRF - Artigo 4º. Parágrafo 1º.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	797.369,74	965.278,93	2.007.897,59	1.897.042,37	1.730.905,11	2.284.866,34
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito	221.959,74	420.100,22	1.492.950,22	1.412.125,00	1.270.912,50	1.870.900,00
Previdenciárias (INSS)	575.410,00	545.178,71	514.947,37	484.917,37	459.992,61	413.966,34
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	315.251,76	293.355,75	90.000,00	70.000,00	100.000,00	125.000,00
Ativo Disponível	342.780,78	234.935,41	90.000,00	70.000,00	100.000,00	125.000,00
Haveres Financeiros	0,00	110.955,80	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar processados	27.529,02	52.535,46	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONS. LÍQUIDA (III) = (I - II)	482.117,98	671.923,18	1.917.897,59	1.827.042,37	1.630.905,11	2.159.866,34
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Passivos Reconhecidos (V)	0,00	563.395,59	965.278,93	1.061.806,83	1.167.987,52	1.051.188,76
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	482.118,03	108.527,59	952.618,66	765.235,54	462.917,59	416.625,83



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

RESULTADO NOMINAL (RN)	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-28.047,35	-373.590,44	844.091,07	-187.383,12	-302.317,95	-46.291,76

**OLIVO AGOSTINHO
CALSA**
Prefeito Municipal

Paulo Rocha
Contador
CRC/PR Nº 033.661/0-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº.269/2008

DEMONSTRATIVO

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO - LDO DE 2009

LRF - Artigo 4º. Parágrafo 1º.

10

EXERCÍCIOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2007	2008	2009
1. RECEITA TOTAL	8.141.760,00	8.907.711,00	9.798.482,00
(-) Rendimentos de Aplicações	45.400,00	49.667,00	54.633,70
(-) Operações de Crédito	179.400,00	196.263,00	215.889,30
(-) Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
(-) Receita de Alienação	37.000,00	37.000,00	37.000,00
(-) Anulação de Restos a Pagar		0,00	0,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	7.879.960,00	8.624.781,00	9.490.959,00
2. DESPESA TOTAL	7.442.220,00	8.907.711,00	9.798.482,00
(-) Encargos da Dívida	21.880,00	23.930,00	26.323,00
(-) Aquis. De Tít.Cap. Já intergralizado		0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos		0,00	0,00
(-) Investimento da alienação de ativos	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívida	324.630,00	339.453,00	373.398,30
(+) Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA II	7.095.710,00	8.544.328,00	9.398.760,70
3. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00
3.1 RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	784.250,00	80.453,00	92.198,30

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os dados da Receita e Despesa foram extraídos das metas fiscais de Receitas e Despesas prevista para o exercício financeiro de 2007.



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

O cálculo da meta de Resultado primário obedece metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientações do STN através de suas Portarias.

O resultado primário tem como função a capacidade de pagamento da dívida.

Como o Superávit do Orçamento é representado na Reserva de Contingência, esta deverá ser deduzida da despesa para produção de resultado primário positivo, diferente, portanto da orientação das Portarias do STN.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal

Paulo Rocha
Contador
CRC.PR. N° 033.661/0-9

ANEXOS - LDO

LEI N° 269/2008

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTE DE RECEITA Artigo 4º. § 2, II da LRF

1. RECEITAS CORRENTES

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004*	4.398.831,27	
2005*	6.800.000,00	54,59%
2006*	7.442.220,00	9,44%
2007**	9.900.000,00	33,02%
2008**	10.800.000,00	9,09%
2009**	10.800.000,00	0,00%
2010**	10.800.000,00	0,00%

(*) - Arrecadada

(**) - Projetada

As Receitas Correntes foram definidas com base nas médias mensais dos valores já arrecadados no exercício de 2006, levando-se ainda em consideração o incremento verificado nos 04 (quatro) últimos exercícios. fizemos projeção para os exercícios seguintes de acordo com o PPA que prevê a correção dos valores previstos de acordo com a variação dos índices de inflação.

8. RECEITAS DE CAPITAL

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004*	4.398.831,27	
2005*	6.800.000,00	33,90%
2006**	7.442.220,00	9,44%
2007**	9.900.000,00	33,02%
2008**	10.800.000,00	9,09%
2009**	10.800.000,00	0,00%
2010**	10.800.000,00	0,00%



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

(*) - Arrecadada

(**) - Projetada

As Receitas de Capital tem sua origem no repasse de transferências voluntárias das esferas estadual e federal. Não tem como prever com exatidão o montante de recursos que serão recebidos. Verifica-se que as Receitas de Capital tem influenciado significativamente para o cumprimento das Metas de Arrecadação de que trata o Artigo 13 da LRF.. Diante dos fatos, reduzimos a previsão desta fonte de recursos para os próximos exercícios para que a execução orçamentária possa ficar mais próxima da realidade.

OLIVO AGOSTINHO CALSA

Prefeito Municipal

Paulo Rohca

CONTADOR

CRC/PR nº. 033.661/0-9

ANEXOS

LEI Nº. 269/2008

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

Artigo 4º. § 2, II da LRF

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004	2.452.225,96	
2005*	2.316.068,82	133,47%
2006**	2.459.107,14	6,18%
2007**	3.240.200,00	31,76%
2008**	3.564.220,00	10,00%
2009**	3.564.220,00	0,00%
2010**	3.564.220,00	9,00%

(*) - Realizada

(**) - Projetada

a fixação do montante de recursos destinados para a Folha de Pagamento foi definida com base na média mensal de valores pagos atualmente e levando-se em conta ainda o crescimento vegetativo da Folha de Pagamento, resultante dos adicionais de tempo de serviço e promoção por antiguidade dos servidores.

3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004*	4.095,71	
2005*	15.823,01	358,44%
2006**	68.084,59	330,29%
2007**	74.893,00	10,00%
2008**	82.382,00	10,00%
2009**	90.620,60	10,00%
2010**	99.682,66	9,00%



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

(*) - Realizada

(**) - Projetada

A previsão de pagamento de juros foi baseada nos contratos de dívida atualmente em vigor e de possíveis contratações de Operações de Crédito nos próximos exercícios.

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORERENTES

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004*	2.746.158,51	
2005*	3.525.565,23	0,00%
2006**	4.290.479,16	21,70%
2007**	5.219.000,00	21,64%
2008**	5.701.000,00	9,00%
2009**	5.701.000,00	0,00%
2010**	5.701.000,00	9,00%

(*) - Realizada

(**) - Projetada

Esta despesa que tem por base a manutenção da máquina administrativa tem se mantido nos mesmos patamares e proporções do montante das despesas. A sua projeção foi baseada nos valores realizados nos últimos exercícios.

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004*	933.657,10	-----
2005*	995.294,22	6,60%
2006**	1.706.609,64	71,47%
2007**	2.393.000,00	40,22%
2008**	2.632.300,00	10,00%
2009**	2.632.300,00	0,00%
2010**	2.632.300,00	9,00%

(*) - Realizada

(**) - Projetada

As despesas resultantes de investimentos para 2008 foram projetadas com base nas perspectivas de realização de Operações de Crédito, alienação de bens e obtenção de possíveis transferências voluntárias das esferas estadual e federal.

4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004*	61.180,29	-----
2005*	74.083,93	21,09%
2006**	71.168,98	-3,93%
2007**	85.000,00	19,43%
2008**	93.500,00	10,00%



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

2009**	102.850,00	10,00%
2010**	113.135,00	9,00%

(*) - Realizada

(**) - Projetada

Os valores projetados para amortização da dívida teve como metodologia os valores dispendidos mensalmente para pagamento dos contratos em vigor e na perspectiva de obtenção de novas operações de crédito para realização de ações de governo específicas, como infraestrutura urbana e construção do ginásio de esportes.

9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
20043*	65.000,00	
2005*	65.000,00	0,00%
2006**	65.000,00	0,00%
2007**	65.000,00	0,00%
2008**	216.000,00	232,31%
2009**	216.000,00	0,00%
2010**	216.000,00	0,00%

(*) - Realizada

(**) - Projetada

A Reserva de Contingência foi projetada com base nos valores fixados nos últimos exercícios. A necessidade de suplementação tende a diminuir tendo em vista que o orçamento será manipulado por fonte de recursos e a possibilidade da suplementação por excesso de arrecadação verificado em cada fonte específica facilitará a execução orçamentária.

OLIVO AGOSTINHO CALSA

Prefeito Municipal

Paulo Rocha

CONTADOR

CRC/PR. Nº 033.661/0-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº.269/2008

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

UNIDADE BENEFICIADA	VALOR
Fundo Municipal da Saúde	500.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	60.000,00



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Fundo Rotativo Habitacional	10.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	100.000,00
Fundo Municipal da Assistência Social	150.000,00
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	820.000,00

OLIVO AGOSTINHO CALSA

Prefeito Municipal

Paulo Rocha

Contador

CRC/PR. Nº 033.661/0-9

ANEXOS - LDO

LEI Nº.269/2008


DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA

META FISCAL DA DESPESA - LDO PARA 2009

Artigo 4º § 2º da LRF

1,1

DESPESA				
CÓDIGO	PROGRAMA	2008	2009	2010
101	Processo Legislativo	440.000,00	440.000,00	440.000,00
201	Administração Geral	500.000,00	500.000,00	500.000,00
301	Secretaria de Administração	570.000,00	570.000,00	570.000,00
401	Secretaria de Finanças	320.000,00	320.000,00	320.000,00
401	Saúde para Todos	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
402	Assistência Social	540.000,00	540.000,00	540.000,00
501	Educação	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
502	Esporte é Vida	220.000,00	220.000,00	220.000,00
504	Gestão Ambiental	33.000,00	33.000,00	33.000,00
601	Agricultura	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
701	Transporte	890.000,00	890.000,00	890.000,00
702	Urban. de Ruas e Infraest. Urbana	2.060.000,00	2.060.000,00	2.060.000,00
000	Encargos Especiais	165.000,00	165.000,00	165.000,00
099	Reserva de Contingência	216.000,00	216.000,00	216.000,00
TOTAL		10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00



OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal



Paulo Rocha
Contador
CRC/PR. 033.661/0-9

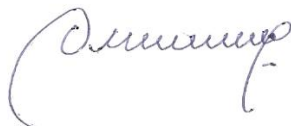
ANEXOS - LDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2009
LEI Nº. 269/2008

RECEITAS E DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Anexo I, da Lei 4.320/64

RECEITAS	Valor	DESPESAS	Valor
RECEITAS CORRENTES	8.884.975,00	DESPESAS CORRENTES	9.347.602,00
Receita Tributária	287.145,00	Pessoal e Encargos Sociais	3.564.220,00
Receita de Contribuições	231.000,00	Juros e Encargos da Dívida	82.382,00
Receita Patrimonial	51.700,00	Outras Despesas Correntes	5.701.000,00
Receita de Serviços	3.850,00		
Transferências Correntes	8.261.680,00		
Outras Receitas Correntes	49.600,00		
RECEITAS DE CAPITAL	1.915.025,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.452.398,00
Operações de Crédito	600.000,00	Investimentos	1.358.898,00
Alienação de Bens	45.000,00	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	1.270.025,00	Amortização da Dívida	93.500,00
TOTAL GERAL	10.800.000,00	TOTAL GERAL	10.800.000,00

Município de Goioxim 30 de junho /2008



OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal



Paulo Rocha
Contador
CRC/PR. 033.661/0-9



GOIOXIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

ANEXOS - LDO

LEI Nº.269/2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

LRF - Artigo 4º. Parágrafo 2º. IV

SITUAÇÃO FINANCEIRA EM 31/12/2008	VALOR
Disponibilidade Financeira	
<i>PREVIDENCIA GERAL</i>	

—
OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal

—
Paulo Rocha
Contador
CRC/PR. 033.661/0-9